



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Assunto

Projeto de Lei do Legislativo sob n.º 26, datado de 03 de abril de 2014, assim ementado: *“Inclui no art. 12 da Lei 2.541/2013, o inciso V, conforme especifica.”*

Relatório

O Projeto de Lei n.º 26/2014 tem por finalidade reincluir na Lei n.º 2.541/2013, norma existente em regulamento anterior (Lei n.º 1.598/2002), que obrigava os veículos destinados ao transporte escolar trazer afixado, no seu interior e exterior, faixa adesiva contendo o número de telefone da ouvidoria para reclamações.

A Lei em vigor n.º 2.541/2013 revogou referida disposição, de sorte que a proposição ora em análise quer restabelecer a norma no ordenamento jurídico municipal.

Fundamentação

A matéria tratada no Projeto de Lei 26 não se encontra elencada dentre aquelas cuja iniciativa é reservada privativamente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ao Senhor Prefeito Municipal. Não há pois vício de iniciativa quanto a apresentação da proposição, pelo que se a afere com legal.

Também se afere que o Projeto se encontra dentre as competências legislativas consignadas ao Município, a quem é reservado regular assuntos de seu interesse local.

Compete ainda ao Município de Campo Largo, de acordo com o art. 10º da L.O.M. , prover tudo que diz respeito ao seu interesse e o bem estar de sua população, cabendo-lhe, em especial, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

A pretensão esposada no Projeto de Lei n.º 26 visa tão somente incluir na Lei 2.541/2013 norma que vigorava no regulamento municipal n.º 1.598/2002, não se vislumbrando neste procedimento qualquer ilegalidade ou afronta a Lei Federal ou Estadual.

A Lei Municipal 2.541 que regulamenta o Serviço de Transporte Escolar Particular, repetindo a norma do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, que exige que os veículos destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com *“pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarente centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.”* omitiu-se quanto a colocação de faixa com o número de telefone de ouvidoria Municipal, lacuna esta que o Projeto de Lei 26 procura preencher.

Esta é a condição da Lei Federal para os veículos destinados a condução de escolares, de sorte que poder-se-ia objetar a aprovação do Projeto de Lei n.º 26 ao argumento de que ele é ilegal, pois contém exigência não prevista no Código de Trânsito Brasileiro; ocorre que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

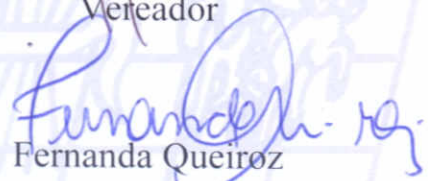
ao Município é dado legislar e até suplementar a legislação federal sobre assunto de seu interesse local com o fez Município de Campo Largo ao editar a Lei n.º 2.541/2013.

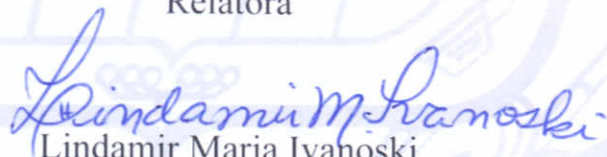
Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação não se opõe que o Projeto de Lei n.º 26/2014 siga à Plenário para deliberação.

É o parecer.

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da
Câmara Municipal de Campo Largo, em 16 de abril de 2014.


Márcio Ângelo Beraldo
Vereador


Fernanda Queiroz
Relatora


Lindamir Maria Ivanoski
Membro